



**TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, portador do RG 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, (OSC) a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF**, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Avenida General Bormann, nº532, Porto União/SC, CEP 89400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EUFRAZIO XAVIER DE BARROS**, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº04/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF**, para a execução do projeto: “Estimulando Amor”, conforme Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS**

**2.1** - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento mensal de salários dos funcionários contratados e manutenção da instituição, a fim de ofertar aos usuários um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a promoção da saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

**3.1** - O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora **GRAZIELA BRAUN**, matrícula nº 1606, conforme Decreto nº 3862/2022.

Publicado em 26/05/22  
Edição 2477





## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economia, eficiência, eficiência, eficiência;

conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu site oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### 4.2 - II – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

a





**g)** Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas sanadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;

**o)** Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

**p)** Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

**q)** Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**s)** Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

**v)** Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

*(Handwritten signature in blue ink)*





W) submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os valores previstos conforme a Lei nº 1756/2021, de 21 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Orçamentária Anual nº 1757/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº1773/2022.

Para o exercício de 2022: a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.

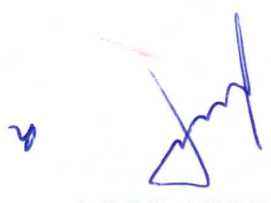
6.2 – As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. De Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala.  
Natureza da Despesa: 3.1.50.43.00 – 3.000 - Subvenções Sociais – R\$52.000,00  
3.3.50.43.00 – 3.000 – Subvenções Sociais – R\$20.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



a



## CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o encerramento do presente Termo de Fomento. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2490-2, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 34.237-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.





**10.1 -** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

**11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:**

**a)** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

**b)** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

**c)** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

**d)** Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

**e)** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**f)** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**g)** Realizar despesas com:

**g.1)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

**g.2)** publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**g.3)** pagamento de despesas bancárias.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1 -** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**13.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**13.2 -** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**14.1** - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I** – por termo aditivo à parceria para:
  - a)** Redução do valor global, sem limitação de montante;
  - b)** Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
  - c)** Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou
- II** – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - a)** Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
  - b)** Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CHAMAMENTO**


**16.1** - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº04/2022 publicada no dia 21 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2435, páginas 06 à 11, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.  
**18.2** - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.







Cruz Machado, 16 de maio de 2022.

*[Handwritten signature of Eufrazio Xavier de Barros]*

**EUFRAZIO XAVIER DE BARROS**  
Presidente da Associação

*[Handwritten signature of Antonio Luis Szaykowski]*

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ASS: *[Handwritten signature]*  
NOME: **ELIANE ADRIANA MATSENBACHER**  
CPF: **025.440.139.23**  
ASS: **Monica O. Kaminska**  
NOME: **MARCIA ADRIANA KAMINOVSKI**  
CPF: **032.275.289.24**







**LEI Nº 1.773/2.022**  
Data: 10 de maio de 2.022.

**SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos de Deficientes e da Fala – APADAF, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.843/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal, e em **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Avenida General Bormann, nº532, CEP: 89.400-000, Porto União - SC.

**Art. 2º** - A presente Lei terá validade de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Os valores previstos para execução do objeto proposto serão conforme a Lei nº 1.756/2021, de 21 de Dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025 e Lei Orgamentária Anual nº 1.757/2021 e suas alterações.

I. **Para o exercício de 2022:** o valor previsto para a execução do objeto proposto será de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.

**Parágrafo Único:** - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. de Deficientes Auditivos e da Fala.  
Natureza de Despesa: 3.1.50.43.00 – 3.000 – Subvenções Sociais R\$52.000,00  
3.3.50.43.00 – 3.000 – Subvenções Sociais R\$20.000,00

**Art. 4º** - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento mensal de salários e encargos dos funcionários contratados e manutenção da instituição, para a execução do projeto “Estimulando Amor”. Conforme Plano de Aplicação.



**Art. 5º** - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.116/2019 e Instrução Normativa SCI nº 018/2021 da Controladoria Interna Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 10 de maio de 2.022.

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal





## **PARECER CONTÁBIL 248/2022**

Em atenção à solicitação do Sr. Antônio Luiz Szaykowski, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao Termo de Fomento 04/2022 que entre si celebraram o município de Cruz Machado e Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF. Para a execução do referido Termo de Fomento deverão ser respeitados os preceitos legais contidos na LRF Art. 25º §1º quanto às transferências voluntárias, e as exigências contidas na LDO, e haver previsão na LDO e LOA vigente, quanto à realização de Convênio.

Previsão Orçamentaria, LOA 2021 Lei 1757/2021 conforme dotação especificada abaixo:

### **Recursos Orçamentários:**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala

Dotação: 565 - 3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais

Saldo disponível: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)

Valor solicitado: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

566 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Saldo disponível: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Valor solicitado: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Recurso: 3000 – Recursos Livres/exercícios anteriores

Este Parecer é favorável quanto a realização deste Termo de Fomento.

Cruz Machado, 12 de maio de 2022.

Jefferson R. Mazur

Contador

CRC:PR-056342/O-8

**PARECER JURIDICO Nº 038/2022**

**ASSUNTO:** Termo de Fomento nº 04/2022

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Termo de Fomento nº 04/2022, que entre si celebram o Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Em anexo ao Termo de Fomento nº 04/2022, consta o Parecer Contábil nº 248/2022, o qual é favorável à realização do referido Termo de Fomento.

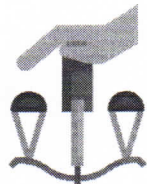
E o relatório, passo a opinar.

**2. ANÁLISE**

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de



Departamento  
**JURIDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos



### 3. MÉRITO

O termo de Fomento nº 04/2022 tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de conjugação de esforços com a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF, para a execução do projeto “Estimulando Amor”, conforme Plano de Aplicação.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante cooperação mútua, para atender interesse público e recíproco, através de atividades ou projetos estabelecidos em planos de trabalho e inseridos em termos, dentre os quais, o Termo de Fomento.

Para a realização de Termo de Fomento com entidades filantrópicas sem fins lucrativos é necessário um chamamento público, no entanto, a Lei federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3116/2019, prevêem que neste caso a Administração Pública pode dispensar a realização de chamamento público.

O inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 aduz que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

(...)  
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido, temos o Decreto Municipal sob nº 3116/2019 que no parágrafo 3º do artigo 9º, traz que:

§ 3º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas no art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, ou secretário por ele designado, nos termos de art. 32 da referida Lei.



O termo de Fomento possui previsão no inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Dessa forma, o Termo de Fomento trata-se de um instrumento focado em incentivar as atividades da iniciativa privada voltadas para as utilidades públicas.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos de fatos e de direito retro declinados, esta Procuradora emite parecer favorável para a realização do presente instrumento, devendo seguir os parâmetros legais estabelecidos na Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

E o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 13 de maio de 2022.

SUSANE LEA KONEIL  
OAB/PR 16.474  
PROCURADORA MUNICIPAL